

PROJETO DE LEI N. ¹³¹ /2024

**“INSTITUI O DIREITO A FÉRIAS E
13º SUBSÍDIOS AOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO”.**

O Presidente,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídos os direitos à férias, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis no decorrer de cada ano, acrescida de 1/3 do valor do subsídio mensal, bem como do do 13º (décimo terceiro) subsídio aos agentes políticos municipais.

Art. 2º. Essa Lei entre em vigor a partir de 01º de fevereiro de 2025.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2024.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2024-15:20-056841-1/2

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei ficam fixados os direitos à férias, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis no decorrer de cada ano, acrescidas de 1/3 do valor do subsídio mensal, bem como do direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, na Legislatuira 2.025 a 2.028.

Como é notório, a partir dos dados do último censo nacional realizado, Conselheiro Lafaiete atingiu a maior marca de habitantes dos últimos anos (131.621), se colocando como a maior cidade da macrorregião, inclusive ultrapassando a cidade de Barbacena, trazendo com isso um novo paradigma para o regulamento inerente ao subsídio devido aos seus vereadores.

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao que está previsto na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, justifica-se o presente projeto de resolução que visa regulamentar este novo cenário local, cujos efeitos estão previstos a partir de janeiro de 2025.

Ademais, o **direito a férias** é um dos direitos trabalhistas garantidos pela Constituição no Brasil. Ele assegura ao trabalhador o direito a um período de descanso anual, após a prestação de um certo tempo de serviço para o empregador. Esse direito tem como objetivo garantir a saúde física e mental do trabalhador, permitindo que ele possa se recuperar e se revitalizar para voltar ao trabalho.

Assim como o 13º salário é um direito trabalhista garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 4.090/1962 e, posteriormente, alterado pela Lei nº 4.749/1965. Ele corresponde a um pagamento adicional que o trabalhador recebe no final de cada ano e tem como objetivo proporcionar um alívio financeiro nas festas de fim de ano.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que lei municipal pode estabelecer o direito às férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro aos agentes políticos municipais, conforme tese fixada no RE 650898:

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Ambos direitos são justos e necessários à boa prestação de serviços.

Esperando contar com apoio dos meus pares, submeto tal proposição à avaliação.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2.024

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged in a cluster on the right side of the page. The signatures are stylized and cursive, typical of official documents. There are approximately five distinct signatures, some overlapping. The ink is a consistent blue color.